



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 96/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n.º 01 - Centro de São José do Rio Pardo/SP, CEP 13.720-000, com CNPJ - 45.741.659./0001-37 - I.E. 646.133.746.110, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**.

Contratada: Adviseclip Serviços Em tecnologia LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.841.580/00001-80, estabelecida à Av. Santos Dumont, n.º 1060, Bairro Boa Vista, Londrina/Paraná, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

1. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em administração pública mediante sistema de assinatura, abrangendo:

- A) Módulo Primeiro
- B) Módulo Segundo
- C) Módulo Terceiro
- D) Módulo Quarto

1.1 Fornecer **diariamente** via correio eletrônico e website o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE e suas variações, conforme detalhamento do ANEXO I.

2. VALOR:

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviço ora ajustada, a importância total anual de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), mediante envio da fatura de Prestação de Serviço e do respectivo boleto mensal no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

2.2 O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato;

2.3 Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá cobrar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento;

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

3.1 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado;

3.2 A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la;

3.3 A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua apresentação;

3.4 A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço;

3.5 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura;

3.6 Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de n.º 43417-5, agência 941 do Banco Bradesco.

4. VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes;

Parágrafo primeiro – O reajuste do preço aqui pactuado obedecerá o artigo 55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e somente poderão ocorrer após o interregno de 1 (um) ano conforme determinado nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001;

Parágrafo segundo: Na renovação deste contrato os valores da cláusula 2º serão reajustados com base no IGPM.

5. RECURSOS:

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica constante no orçamento vigente.

02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
02.01.03 PROCURADORIA JURÍDICA
339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903905 Serviços Técnicos Profissionais
011100000 Geral
2005 Manutenção da Procuradoria Jurídica

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

6.2 Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica em que estes exigem e, em estrito atendimento na normatização a eles pertinentes;

6.3 Parágrafo único: para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita;

6.4 Envio das publicações por e-mail e website no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior a data de publicação) evitando, portanto, que a CONTRATANTE, perca prazo para ingresso de eventuais recursos, peças jurídicas pertinentes ao processo, sendo que os dados de acesso já foram informados via e-mail (juridico@saojosedoriopardo.sp.gov.br). A contratada enviará e-mails diariamente com avisos de novas publicações, porém o acesso à conta é imprescindível uma vez que e-mails, por vezes podem chegar com atrasos e/ou ser direcionados para pasta de lixo eletrônico/spam;

6.5 O e-mail para envio à Contratante é **juridico@saojosedoriopardo.sp.gov.br**

7. VEDAÇÕES:

7.1 É vedado a CONTRATADA:

7.1.1 Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste;

8.2 Efetuar o pagamento das faturar em seus devidos vencimentos;

8.3 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA;

8.4 Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, ficando nomeado o servidor Rafael Ubema de Almeida Cabral, cujo cargo é advogado desta Procuradoria da Prefeitura Municipal;

8.5 O representante da Prefeitura anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e fazendo conhecer o gestor do presente contrato;

9. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:

Para a fiel execução deste Contrato, a CONTRATADA designa O SEGUINTE GESTOR:

Nome: Paula Calumbi

Cargo: Consultora Comercial de Órgão Público

Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 1060, Bairro Boa Vista, Londrina/PR CEP 86.039-090.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Tel: (43) 3379-6273

E-mail: paula.calumbi@advisebrasil.com.br

10. RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

10.1.1 Inadimplência de cláusula contratual;

10.1.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

10.1.3 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

10.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA;

10.1.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela CONTRATANTE;

10.1.6 O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste;

10.1.7 A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA À CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a defesa ou para regularização dos débitos;

10.1.8 Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços;

10.1.9 Ocorrida a rescisão nos termos desta cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos;

10.1.10 Aplicam-se à este contrato as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal n.º 3.950,21 de março de 2011, conforme o caso;

11. ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da lei 8.666/93.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1 O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, conforme a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade contidos na Instrução Normativa n.º 01 de 10 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão – SLTI/MPOG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

14. DA GARANTIA

A CONTRATADA, neste ato, se dispõe, para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a realizar e manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes deste ajuste contratual na forma escrita, nos termos do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual;

15. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

16. OMISSÃO

Este contrato regula-se pela Lei federal 8.666/93, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

17. FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São José do Rio Pardo/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas vias) de igual teor e forma.

São José do Rio Pardo, 11 de julho de 2017.


Reinaldo Milan

Secretário Municipal de Gestão Pública
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
CONTRATANTE



Alan Thompson Silva Vargas
ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 

CPF nº: 409.464.848-80

Nome: 

CPF nº: 400.621.758-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO I

Módulo Primeiro:

- UN – Diário da Justiça da União – DJU
- UN – Diário da Justiça da União – Supremo Tribunal Federal
- UN – Diário da Justiça da União – Superior Tribunal de Justiça
- UN – Caderno Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Módulo Segundo:

- DOU 1 – Diário Oficial da União – Seção 1
- DOU 3 – Diário Oficial da União – Seção 3
- DOU 2 – Diário Oficial da União – Seção 2

Módulo Terceiro:

- SP – Diário da Justiça de São Paulo – Jufed
- SP- Poder Executivo – seção I
- SP – Poder executivo – Seção II
- SP – Poder Legislativo – Tribunal de Contas
- SP- Diário Oficial da cidade de São Paulo
- SP – Caderno empresarial

Módulo Quarto:

- SP- Diário da Justiça de São Paulo – Caderno 1
- SP – Diário da Justiça de São Paulo – Caderno 2
- SP – Diário da Justiça de São Paulo – Caderno 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

SP- Diário da Justiça de São Paulo – Caderno 4 – Parte I

SP- Diário da Justiça de São Paulo – Caderno 4 - Parte II

SP – Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 – Parte III

SP- Diário da Justiça de São Paulo – Caderno 5

SP Diário da Justiça de São Paulo TRT da 15ª Região

SP Diário da Justiça de São Paulo

SP Diário da Justiça de São Paulo – Ordem dos Advogados do Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Contratada: **ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA ME**

Contrato nº 96/2017

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Pardo, 11 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Reinaldo Milan/**Secretário Municipal de Gestão Pública**

E-mail institucional: gabinete@saojosedoriopardo.ps.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: Alan Thompson Silva Vargas

Email: paula.calumbi@advisebrasil.com.br

Assinatura: _____